



CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 902/2019
Data: 11/04/2019 - Horário: 12:13
Legislativo - PLO-L 33/2019

PROJETO DE LEI Nº 33 /2019

Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

“DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇOS PARA CICLOVIAS E CICLOFAIXAS DO SETOR WALDIR LINS, COMO SENDO A CICLOVIA DA AMIZADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida para a construção no município de Gurupi, mais precisamente no setor Waldir Lins a destinação de espaços para ciclovias e ciclofaixas, como sendo a ciclovia da amizade, a partir da publicação desta Lei, a obrigatoriedade de demarcação de espaços para ciclovias e ciclofaixas.

§ 1º Entende-se por ciclovias, as pistas de uso exclusivo para ciclovias, as pistas de uso exclusivo para circulação de bicicletas, segregadas fisicamente do restante da via dotadas de sinalização vertical e horizontal características (placas e pintura de solo). Pode estar situada na calçada, no canteiro central ou na própria pista por onde circula o tráfego geral, geralmente situadas em vias arteriais e coletoras.

§ 2º - Entende-se por ciclofaixas o espaço exclusivo para circulação de bicicletas, onde não há separação física ou fixa, geralmente a separação ocorre por faixas pintadas no chão e a utilização de “olhos de gato”, por exemplo.

Art. 2º - Fica estabelecido nas imediações do Bairro Waldir Lins e nas Avenidas de acesso ao referido bairro e áreas de lazer, a demarcação de ciclofaixas de lazer, destinadas aos usuários.

Art. 3º - As ciclofaixas de lazer serão faixas situadas junto ao canteiro central ou à esquerda da via onde é permitida a circulação de ciclistas, dotadas de sinalização vertical e horizontal que regulamenta este uso. São totalmente segregadas do tráfego geral por elementos de canalização como cones, cavaletes e supercones.



Parágrafo único: O Executivo Municipal fará ampla campanha de divulgação pelos meios de comunicação para estimular o uso de bicicletas nas avenidas demarcadas do Bairro Waldir Lins.

Art. 4º - O Executivo Municipal realizará estudos técnicos para a implementação em todos os dias e horários, de faixas especiais em avenidas cujo tráfego não ofereça riscos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gurupi, aos xx do mês de xxxxxx do ano de xxxx

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos nove dias do mês de abril de 2019.


Vereador Sargento Jenilson
2017-2020 – PRTB



JUSTIFICATIVA

Considerando que os crescentes problemas de mobilidade urbana em nossas cidades tem levado à adoção de novas diretrizes para orientar as políticas públicas relacionadas ao setor, entre as quais se destaca a priorização dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado (Lei nº 12.587/2012 – Lei da Mobilidade Urbana, em seu artigo 6º, inciso II). Apesar dos avanços no plano da legislação, ainda não se vê a concretização desses novos paradigmas no cotidiano urbano.

A fim de contribuir com essa questão, oferecemos à apreciação da Casa este Projeto de Lei que busca criar condições para tornar efetiva a priorização mencionada, mediante o reconhecimento do uso da bicicleta como modalidade de transporte regular e a exigência de a previsão de um percentual de ciclovias quando do projeto e da execução de obras, construção, ampliação ou adequação de vias urbanas destinadas à circulação de veículos.

Há de se ressaltar que a bicicleta é um meio de transporte comum em inúmeras cidades do mundo, sejam elas mais ou menos desenvolvidas, mas seu uso, no Brasil, ainda é pouco desenvolvido, prevalecendo a visão segundo a qual a bicicleta é um veículo de lazer ou, no máximo, uma alternativa adotada por pessoas que não dispõem de outros meios para os seus deslocamentos. Estimular sua adoção trará efeitos extremamente positivos sobre o meio ambiente, por reduzir as emissões de gases que contribuem com o efeito estufa, e sobre a saúde pública, por representar uma forma de combate ao sedentarismo e seus males.

Embora comecem a surgir movimentos de valorização do uso da bicicleta como meio de transporte regular, a regra, na maioria de nossas cidades, é uma malha de vias urbanas destinadas apenas à circulação de veículos automotores, onde os ciclistas não



encontram boas condições de segurança. Esta proposta pretende facilitar a convivência entre veículos automotores e bicicletas, reservando espaço adequado para os ciclistas na malha urbana.

Na prática, o projeto pretende aumentar o uso da bicicleta como meio de transporte, criar uma convivência harmoniosa entre ciclistas e motoristas, desafogar o trânsito, integrar a sociedade com a prática esportiva, resgatar valores familiares, prevenir a saúde física e mental, fomentar a educação no trânsito e melhorar a acessibilidade e a mobilidade urbana.

Diante ao exposto, e em razão da importância da matéria ora explicitada, solicitamos apoio dos nobres pares para que o referido projeto seja aprovado em plenário.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos nove dias do mês de abril de 2019.

Vereador Sargento Jenilson
2017-2020 – PRTB